



CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

GABINETE DA AUTORIDADE COMPETENTE

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA - Protocolo 2025022607001

(Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

1. Considerando estarem cumpridas as formalidades dispostas no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do que consta nos autos, **AUTORIZO** a instrução do procedimento de contratação com a regras da legislação de regência, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE QUANTO À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, DEMONSTRAÇÕES E RELATÓRIOS CONTÁBEIS MENSIS, BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO.**
2. Ademais, deve ser objeto de atenção o comprometimento dos recursos do orçamento do exercício, com a utilização de dotação orçamentária compatível com o objeto da demanda e que tenha previsão orçamentária suficiente para cobrir a respectiva despesa
3. Via de regra administrativa, solicito que, logo após cumprida a instrução de autuação e confecção dos documentos pertinentes à fase, encaminhem os autos do procedimento à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.
4. Sendo hipótese de procedimento que obriga a análise jurídica dos autos, dê-se como conclusivo e junta-se o parecer pela remessa ao respectivo órgão.
5. Considerando que demanda é processada com base no preço previsto na tabela de honorários da classe, juntada no evento 5 do processo eletrônico que subsidia a contratação, vista a obtenção de preço padrão e justificativa do preço médio, deve ser superada a necessidade de juntada de Ato de Apuração, do mais, no bojo do processo deve conter, dentre outras informações, o que segue:

demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



razão da escolha do contratado;
justificativa de preço;
Termo de homologação (Art. 71, § 4º da Lei 14.133/2021).

6. Submeta-se os autos ao PNCP, Portal da Transparência e, conforme o caso, proceda-se a alimentação dos sistemas do respectivo Tribunal de Contas, nos termos da instrução vigente.

ARAGUATINS - TO, Segunda, 06 de janeiro de 2025

AIRTON RODRIGUES GOMES, PRESIDENTE DA CAMARA

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): AIRTON RODRIGUES GOMES
Data e Hora: 06/01/2025 08:50:01

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/a3393858-6d5c-11ec-8ad0-cced4282c34f/3dff286f-e242-11ef-b419-66fa4288fab2>